



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 7181790/2020-GABIN

Número do Processo: 02001.000355/2016-90

Interessado: FENDERCARE SERVIÇOS MARINHOS DO BRASIL LTDA

Brasília, 11 de março de 2020

Fica autorizada a empresa **Fendercare Serviços Marinhos do Brasil Ltda**, CNPJ nº. 22.617.1011/0001-58, Cadastro Técnico Federal nº 6328406, situada à Avenida Feliciano Sodré, 325, sala 302 - Centro - Niterói - RJ, CEP. 24.030- 012., a **realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima** (Operação *Ship to Ship*) nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

- Vértice A : 25,35000° S; 46,43334° W
- Vértice B: 25,46676° S; 46,64792° W
- Vértice C: 25,90000°S; 47,00000° W
- Vértice N: 25,64228°S; 47,30246° W
- Vértice O: 25,29590°S; 47,07068° W
- Vértice E: 25,08658° S; 46,80085° W
- Vértice F: 25,12088° S; 46,62791° W
- Vértice G: 25,01941° S; 46,34778° W
- Vértice H: 25,03084° S; 46,24344° W
- Vértice I: 24,93794° S; 45,87470° W
- Vértice L: 25,93334° S; 45,00000° W
- Vértice M: 26,6000° S; 45,75000° W

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.

Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.

Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.

Esta autorização substitui a autorização anterior emitida na data de 31/03/2016. O cancelamento desta última ocorrerá automaticamente quando do deferimento desta nova autorização.

Esta autorização é válida até a data de 31/03/2021, visto que se trata de alteração de autorização anterior, emitida em 31/03/2016 e com validade de 5 anos.

Condições gerais:

1. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do IBAMA (www.ibama.gov.br);

1.1. A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;

2. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Fórum*;

3. Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;

4. Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento (Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 99909 4142):

4.1. cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;

4.2. cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);

4.3. nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IBAMA, para operação a ser realizada;

4.4. descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica;

4.5. declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

5. A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 4.1 por um

período de três anos.

6. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
7. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações.
8. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado.
9. O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência.
10. Esta autorização é válida somente enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade, abrangendo a mesma área geográfica.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 12/03/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7181790** e o código CRC **0ABDB465**.